

Câmara Mun. de Córrego do Ouro
Publicado no Placard da Câmara
Às 10.00 Hs. do Dia 13/01/2016



ESTADO DE GOIÁS



Luiz Roberto
Secretário (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro – Go

CONTRATO Nº. 03/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cordeiro nº 40, Centro – Córrego do Ouro, Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 01.006.231/0001-75, neste ato representado pela senhora Presidente **ELYANE NOGUEIRA DE MELO SILVA**, brasileira, agente público, portadora do CPF nº 762.208.691-68, residente e domiciliado em Córrego do Ouro-GO, a seguir denominado **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **J. A. DE LIMA & CIA LIMITADA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Wilson Quirino de Andrade, nº. 612, Qd. 01, Setor Fernandes, Inhumas, CEP: 75.400-000, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº. 00.396.104/0001-67, neste ato representada pela sócia administradora **Sr. MARCELO HONÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 5461120 SPTC/GO e CPF sob o nº 144.831.138-10, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, bem como o disposto nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviço na locação, manutenção e licença de uso de software do Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos da receita própria e saldo suficiente e ou percentual autorizado, através da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço unitário contratado é fixo e não reajustável, de acordo com a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a **Prestação dos Serviços** objeto deste, "know-how", encargos



ESTADO DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro – Go

fiscais, sociais e trabalhistas de acordo com as especificações e demais documentos integrantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir de **01/01/2016** estendendo-se até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 3.099,72 (Três mil e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**.

O Custo mensal é de **R\$ 258,31 (Duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 258,31 (Duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 3.099,72 (Três mil e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, através de boleto bancário.

a. As notas fiscais/faturas que apresentadas serão devolvidas à CONTRATANTE em até, **10 (Dez)** dias corridos, após a data de sua apresentação.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **15 (quinze)** dias úteis após a data de sua apresentação válida.



ESTADO DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro – Go

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na prestação de serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções relativas a prestação de serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Prover os equipamentos necessários para a implantação do software, tais como servidores, infraestrutura de internet, entre outro;
- d) Prover os acessos técnicos necessários, tais como usuário para acesso a bancos de dados, informações para acesso ao Software de Contabilidade, Arrecadação e Folha de Pagamento ou demais aplicativos que se fizerem necessários;
- e) Prover acesso remoto ao ambiente da Câmara Municipal de Córrego do Ouro-Go, para que testes de integração, validação de componentes entre outros possam ser executados durante o período de implantação;
- f) Prover as licenças de software necessárias para a utilização da solução que se fizerem necessárias.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro Nº 40 - Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro - Go

g) Reembolsar as despesas decorrentes das viagens e estadia por ocasião da implementação da solução.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Solucionar dos problemas de forma remota ou se deslocando até o local da Câmara Municipal de Córrego do Ouro, quando necessário e previamente agendado.

Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade dos serviços prestados, documentação e todas as informações verbais ou escritas, segredos e negócios, ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso, durante a vigência ou mesmo após o termino do contrato.

Assumir, às suas expensas e eximindo o CONTRATANTE, de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, relativo a seus ajudantes, designados para a execução das tarefas contratadas, em nada se solidarizando quanto ao cumprimento dessas obrigações (Art. 71, § 2º da Lei nº. 8.666 e modificações posteriores).

Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições.

Se, porventura, após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos seja do Estado de Goiás ou mesmo desta Câmara Municipal, ficar constatado que a CONTRATADA desatendeu as especificações exigidas, deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93).

Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro – Go

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Córrego do Ouro.

Prestar esclarecimentos a Câmara Municipal de Córrego do Ouro, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Além das técnicas estatuídas por lei, a CONTRATADA se responsabilizará por:

Falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;

Danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

Infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referente aos serviços executados;

Todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeliro Nº 40 - Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro - Go

São vedadas a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeito a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;
- b) subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- c) atraso, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas a CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- f) qualquer garantia, caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) entre outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

Parágrafo segundo - A Câmara Municipal de Córrego do Ouro poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos serviços já efetuados até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste



ESTADO DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro Nº 40 - Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro - Go

contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral do CONTRATANTE, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro Nº 40 – Centro - Cep: 76.145-000 - Córrego do Ouro – Go

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Córrego do Ouro-GO, 08 de Janeiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Contratada

Elyone Nogueira de Melo Silva
Presidente Câmara Municipal
Córrego do Ouro - GO


J. A. DE LIMA & CIA LIMITADA - ME

Contratada

Testemunhas:

1.º - Felipe Mendes CPF 015 857 141 00

2.º - Oscar Pereira CPF 047 787 981 02